



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

Processo n. 150401/2013

**PREGÃO N.31/2013**

**IMPUGNANTE ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática (software) abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento dos seguintes sistemas de gestão: Orçamentária, contabilidade pública, e tesouraria, gestão de recursos humanos, e folha de pagamento, gestão de receitas municipais, gestão de compras, licitação e pregão, gestão patrimonial, controle de almoxarifado, controle de frota, gestão de saúde em ambiente web, por um período de doze meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos em consonância com o inciso II do artigo 57 da lei federal 8666/93, de acordo com as especificações constantes do presente termo de referencia.

**DA IMPUGNAÇÃO**

**2.1 - Tecnologias Utilizadas em alguns sistemas estão defasadas;**

Deixo de dar provimento em conformidade com a CI n659/2013, do dia 03/09/2013, as 15':44".

**2.2 - Necessário parcelamento dos objetos - licitação por lotes em razão da diversidade de tecnologia prevista no objeto.**

Deixo de dar provimento em conformidade com a CI n659/2013, do dia 03/09/2013, as 15':44".

**2.3 - Demonstração Técnica - Ausência de**

 1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

**Parâmetro.**

Deixo de dar provimento em conformidade com a CI n659/2013, do dia 03/09/2013, as 15':44".

**3 - Pedidos de esclarecimentos - Outras impugnações.**

**Item - 10.9.1.**

Deixo de dar provimento em conformidade com a CI n659/2013, do dia 03/09/2013, as 15':44

**Item 13.5.1."a".**

A Lei 8.666/93, em seu art. 30 e parágrafos, disponibilizou à Administração a possibilidade da exigência de Atestados de Capacidade Técnica - ACT nos processos licitatórios.

O ACT é, em síntese, uma declaração emitida por **pessoas jurídicas** de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para a execução do objeto do processo licitatório, através da certificação de cumprimento de contratos (ou equivalentes) que envolvam objeto idêntico ou similar ao licitado. É documento relativo à habilitação técnica, apreciado nas modalidades previstas na Lei 8.666/93, em momento anterior à abertura das propostas dos licitantes, e na modalidade prevista na Lei 10.520/02, após o término da fase de lances.

Portanto como se observa acima esta dentro do



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

regramento legal, portanto, deixo de dar provimento a impugnação do item narrado.

**Da Resposta;**

Neste contexto dou por recebida a presente impugnação por ser tempestiva e no mérito deixo de acolhe-lhas na integralidade.

De-se Publicidade a presente decisão.

Várzea Grande MT., 03 de setembro de 2013.

  
**Luciana Martiniano**  
**Pregoeira**



<b>PROTOCOLO Nº</b> _____
Data: <u>03/09/13</u> Hora: <u>13:34</u>
Resp.: <u>Dayara Pinheiro</u>
Setor de Licitação - P. M. V. G.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

<b>DE:</b> Superintendência de Tecnologia da Informação / SAD	<b>PARA:</b> Superintendência de Licitações / SAD	<b>DATA:</b> 03/09/2013 15:44 h	<b>CI Nº:</b> 659/2013
--	---	---------------------------------------	---------------------------

**Sobre o Item 2.1 da solicitação de impugnação.**

No entender dessa superintendência de tecnologia da informação, a Gestão orçamentária, Contabilidade pública, Tesouraria, Gestão de Recursos Humanos, Folha de pagamento, Gestão de Receitas Municipais (Tributação), Gestão de Compras, Licitações e Pregão, Gestão patrimonial, Controle de Almoarifado, Controle de Frota, Gestão de informações gerenciais, fazem parte do complexo de prédios existentes na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, 2500 – Várzea Grande-MT .

No caso exposto acima, a utilização de aplicações com tecnologia Web, deverão possuir comportamento similar ao das aplicações desenvolvidas com tecnologia Desktop, pelo fato de que deverão ser acessadas apenas no local supracitado, dessa forma consideramos que optar por uma tecnologia específica, caracteriza a restrição na participação deste certame, sem realmente apresentar benefícios comprovadamente superiores. Quanto à mobilidade do usuário, o mesmo não deverá acessar nenhuma das aplicações acima citadas, fora do ambiente de trabalho, mais uma vez equivalendo a tecnologia WEB a tecnologia DESKTOP. O processo de manutenção pode ser realizado de forma automática nas aplicações de tecnologia DESKTOP com a mesma eficiência da tecnologia WEB, em virtude da área geográfica em que as aplicações supracitadas deverão ser implementadas.

Também gostaríamos de esclarecer que nenhuma empresa que possua tecnologia 100% web está impedida de participar do certame.

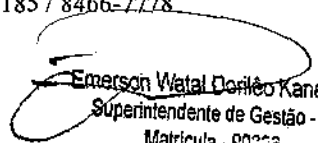
Dos itens que se referem ao portal de transparência, Gestão de ISS Eletrônico, Gestão de Saúde em ambiente Web, Gestão Escolar em ambiente Web e Gestão de Ações Sociais em Ambiente Web, consideramos que a tecnologia Web, se faz necessária, pela característica dos serviços prestados pelas áreas descritas acima e pela distribuição geográfica das mesmas pelo município, impossibilitando nesse caso específico o emprego da tecnologia Desktop.

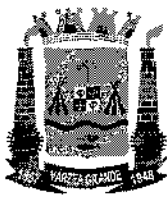
Sobre a administração pública estar andando na contra mão da tecnologia, não há subsídios que justifiquem a limitação tecnológica que o impugnante apresenta, pois as tecnologias apresentadas

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, 2500 – Várzea Grande-MT – CEP 78.125-700

Superintendência de Gestão – TI – Telefone (65) 3688-8185 / 8466-7778

kaneziro@uol.com.br

  
Emerson Watal Dorileo Kaneziro  
Superintendente de Gestão - TI  
Matricula - 90000



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

possuem características diferenciadas e que podem ou não realmente contribuir na eficiência da gestão pública se devidamente empregadas.

Sobre a crença do impugnante de que o Município de Várzea Grande será obrigado a licitar nos próximos anos, um novo sistema de gestão pública, concordamos que será necessário em cumprimento da Lei 8.666.93, pois nenhuma empresa ou serviço poderá ultrapassar a permanência que os prazos apresentados pela lei permitem, e que com certeza esperamos que quando uma nova licitação se fizer necessária, novas tecnologias estejam à disposição da sociedade em geral por um custo mais acessível do que os ora praticados no mercado.

Sobre a prevalência de contratação de sistemas operando em ambiente DESKTOP, novamente a superintendência de tecnologia da informação, esclarece que se produtos com tecnologia WEB atenderem as mesmas exigências e desempenharem as mesmas atividades que qualquer aplicação DESKTOP, superando em todos dos aspectos os produtos DESKTOP que venham a ser ofertados, não será impedimento para utilização dessa Tecnologia.

Não haverá anulação do certame em benefício de uma tecnologia, que para as características já mencionadas produzem efeitos equivalentes, e que no momento apenas serviria para limitar o número de participantes no certame.

**Sobre o Item 2.2 da solicitação de impugnação.**

Consideramos que as defesas apresentadas no item 2.1 da solicitação de impugnação, já esclarecem a impugnante que a tecnologia WEB poderá estar presente em todos os sistemas, desde que respeitadas as características de desempenho que cada um deve possuir, e o atendimento ao item 5.0 do Termo de Referência deste Edital, também esclarecemos que de forma alguma será permitida a licitação em LOTES, pelo fato de que todos os Sistemas de Gestão, convergem entre si, e que a bem da administração pública, um único responsável técnico deverá ser eleito por esse certame.

**Sobre o Item 2.3 da solicitação de impugnação.**

O objetivo é assegurar o atendimento das exigências deste Termo de Referência, garantir que os recursos necessários sejam providos à administração pública, não se tratando de qualquer tipo de exigência excessiva, mas sim de zelar pela qualidade do produto que venha a atender a administração pública do município, que sem tais recursos fica impedida de realizar suas atividades administrativas, para tal a licitante vencedora deverá demonstrar as funcionalidades dos sistemas oferecidos no prazo máximo de 03 dias úteis, após fechamento da sessão, sendo que nesta etapa serão avaliadas e comprovadas todas as funcionalidades exigidas.

O objetivo dessa superintendência é contratar um produto que atenda a realidade dessa administração, que não difere dos demais municípios do Brasil, e que suas exigências se fazem necessárias para que os serviços realizados pela administração pública estejam e consonância com exigências legais,

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, 2500 – Várzea Grande-MT – CEP 78.125-700  
Superintendência de Gestão – TI – Telefone (65) 3688-8185 / 8466-7778  
kaneziro@uol.com.br

  
Emerson Watal Doriléo Kaneziro  
Superintendente de Gestão - TI  
Matrícula - 90326



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

também consideramos que a exposição de tais necessidades é uma forma transparente de demonstração das reais necessidades do município, e os itens que fazem parte das funcionalidades apresentadas são comuns à administração pública, sendo facilmente atendidos por empresas especializadas em softwares de gestão pública.

Sobre a demonstração técnica o Item 20.10 deixa claro que os requisitos serão avaliados seqüencialmente obedecendo à ordem do item 5 ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS, na ordem crescente de numeração ou por amostragem a critério da comissão.

**Do item 6.9 do Edital**

O prazo de 120 (cento e vinte) dias é o tempo máximo que a superintendência de tecnologia da informação, considera necessário para a conversão da base de dados, e que a implantação deverá ocorrer paralelamente a esse processo.

**Do item 10.9.1 do Edital**

A impugnante protocolou no dia 03 de Setembro, na superintendência de tecnologia da informação, o atestado de visita técnica, então acreditamos que o questionamento sobre a existência de tal documento já foi comprovada conforme o documento assinado pelo representante legal da empresa.

Atenciosamente,

  
Emerson Watal Dorilêo Kaneziro  
Superintendente de Gestão - TI  
Matrícula - 90326

Emerson Watal Dorilêo Kaneziro  
Superintendente de Gestão – TI  
Secretaria Municipal de Administração